CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FIREWALL

Pelo presente instrumento particular de compromisso de prestação de serviços de segurança de rede locais, tendo de um lado, a empresa **ITPAC PORTO NACIONAL INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A.**, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o nº 10.261.569/0001-64 estabelecida na Rua 02, S/N, Quadra: 07, Bairro: Jardim dos Ypês, CEP: 77.500-000, Porto Nacional/TO, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,

ALTAS NETWORKS E TELECOM LTDA, pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 05.407.609/0001-01, localizada na Rua Juruá, nº 46, sala 704, Bairro da Graça, CEP 31.140-020, Belo Horizonte, Minas Gerais, representada por **ALMIR FRANZ DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.880.975 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 591.914.736-91, aqui denominada, têm entre si, como justo e contratado, a prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a **CONTRATANTE** contrata a **CONTRATADA**, para prestação dos serviços de alocação de equipamentos Firewall-UTM baseados em *appliance*, marca FORTINET, modelo Fortigate 300E, conforme Anexo I — Proposta Comercial, devidamente assinada e rubricada pelas partes e que passa a ser parte integrante deste contrato, cuja finalidade implementar serviços e políticas de segurança da informação corporativa conforme resumo do escopo dos serviços a serem fornecidos, abaixo transcrito da referida proposta:

Item	Qtd	Marca	Descrição
1	1		Appliance FortiGate-300E Incluindo Licenciamento FortiGate-300E Unified Threat Protection (UTP) (IPS, Advanced Malware Protection, Application Control, Web Filtering, Antispam Service, and 24x7 FortiCare)

- 1.2. De acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, o porte dos equipamentos, descritos nesta cláusula, poderá ser alterado para maior, durante a vigência deste contrato, por solicitação da **CONTRATANTE**, sendo que tal mudança fica condicionada a viabilidade técnica da modificação, e a concordância da **CONTRATADA**, a quem é facultado rever os valores previstos no presente contrato, em virtude de tais alterações, ocasião em que apresentará orçamento que deverá ser previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, celebrando-se, no caso de aprovação, termo aditivo específico para tanto.
- 1.3. Em caso de divergência entre quaisquer dos documentos aplicáveis, prevalecerá o de lapso temporal mais recente sobre o antigo e o mais específico sobre o genérico, devendo as Partes resolver os conflitos sempre em favor do equilíbrio econômico-financeiro respeitando-se a extensão de eventuais danos causados a si ou a terceiros em razão do critério de responsabilidade solidária/subsidiária, a lealdade e a boa-fé contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser renovado mediante termo aditivo.





- 2.2 As PARTES podem ordenar a suspensão, a resilição ou a rescisão do CONTRATO, a qualquer momento e sem qualquer ônus adicional ou justificativa, por meio de notificação escrita a ser enviada com, pelo menos, 30(trinta) dias de antecedência.
- 2.3 Não serão aplicáveis os prazos fixados nesta cláusula às rescisões por justa causa.
- 2.4 A rescisão com justa causa, realizada por qualquer uma das partes, não exime o CONTRATANTE do pagamento das retribuições já vencidas.
- 2.5 A rescisão com justa causa por parte do CONTRATANTE obriga a devolução, pelo CONTRATADO, dos eventuais valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.
- **2.6** No caso de inadimplemento da **CONTRATANTE** por mais de 60 (sessenta) dias, é lícito à **CONTRATADA** rescindir o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou aviso, paralisando os serviços, sendo devidos os valores vencidos até a data da paralisação das atividades e a indenização citada na cláusula anterior, o que a **CONTRATANTE** declara como líquido certo e exigível.
- **2.7** Para fins de início de vigência da remuneração pelos serviços contratados, será considerada a data da efetiva instalação dos serviços pela **CONTRATADA**, mediante assinatura pela **CONTRATANTE** no respectivo Termo de Aceite de Implantação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e serviços deste contrato, a quantia mensal de R\$ 4.607,00 (Quatro mil, seiscentos e sete reais) conforme descritos na proposta comercial, destinada a Unidade ITPAC Porto Nacional, parte integrante deste contrato, assim divididos:

Valor mensal da locação dos equipamentos e licenças de software	R\$ 4.607,00
---	--------------

- **3.2** A remuneração será paga da seguinte forma: o pagamento previsto na cláusula antecedente deverá ser realizado mensalmente pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal entre os dias 01(primeiro) e 20(vinte) do mês, sendo que o pagamento será realizado no prazo de 30(trinta) dias a contar da emissão. O referido pagamento ocorrerá sempre às quintas-feiras mais próximas às datas de vencimento.
- **3.2.1**-A nota fiscal e o boleto deverão ser enviados para o e-mail indicado pela CONTRATANTE, em formato XML/PDF.
- **3.3** O valor estipulado para a remuneração da **CONTRATADA** inclui todos e quaisquer impostos, taxas e/ou encargos fiscais, sociais, previdenciários e securitários, sendo que se houver alteração na legislação fiscal que importe em alteração dos valores hoje vigentes, as partes poderão negociar a revisão do valor ajustado, para mais ou para menos.
- **3.4** O valor descrito na cláusula 4.1 do presente contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção.





CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

- **4.1** No caso de inadimplemento, ou atraso nos pagamentos previstos neste contrato, incidirão sobre os valores em débito, correção monetária, pelo IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção, além de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados ao dia (pro-rata), sobre o valor do débito.
- **4.2** Após 30 (trinta) dias de inadimplência pela **CONTRATANTE**, é lícito à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, suspender a prestação dos serviços objeto deste instrumento, que somente serão restabelecidos após o pagamento dos valores inadimplidos, devidamente acrescidos dos encargos estabelecidos na cláusula antecedente.
- **4.3** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% (vinte) de honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:

- **5.1** Cumprir fielmente as disposições deste instrumento contratual;
- **5.2** A CONTRATADA deve manter o equipamento seguro, pois a locatária não terá nenhuma responsabilidade no que se refere a danos, roubo, ou perda do equipamento.
- **5.3** A CONTRATADA deverá manter o equipamento em perfeitas condições de uso. Sendo responsável por qualquer dano ao equipamento, independente de culpa, fato atípico ou fato natural.
- **5.4** No caso de destruição ou perda dos bens ou equipamentos, fica a CONTRATANTE obrigada a repor o item, ou pagar o valor equivalente ao mesmo.
- **5.5** Fornecer à CONTRATANTE, regularmente e quando solicitado, informações sobre a execução do contrato;
- **5.6** Utilizar mão de obra, quando necessário, qualificada e devidamente treinada para o manuseio dos equipamentos;
- **5.7** Cumprir, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- **5.8** Ressarcir a CONTRATANTE todas as despesas e prejuízos que a mesma tiver na hipótese de vir a ser demandada por quaisquer atos ou faltas sua, de seus prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade, no cumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais;
- **5.9** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por (i) qualquer dano material e/ou pessoal causados, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou quaisquer pessoas relacionadas à CONTRATADA, ainda que involuntariamente, à CONTRATANTE, seus empregados e quaisquer pessoas que se encontrem nas dependências da CONTRATANTE.
- **5.10** Assumir integralmente eventuais demandas judiciais de qualquer natureza sofridas pela CONTRATANTE em decorrência direta e comprovada de qualquer vício ou inconformidade oculta em qualquer dos MATERIAIS, solicitando a exclusão da CONTRATANTE do pólo passivo e arcando todas as custas processuais, condenações judiciais e demais despesas oriundas das mesmas, inclusive honorários advocatícios
- **5.11** A CONTRATADA declara e garante à CONTRATANTE que:
- a) Ela e suas afiliadas conduzem e irão continuar a conduzir todas as suas atividades relacionadas às transações contempladas por este CONTRATO, de acordo com toda e qualquer legislação, regulamento ou outra exigência de autoridades governamentais nacionais e estrangeiras aplicáveis (e sem qualquer violação dos mesmos);
- b) Com relação às transações contempladas por este CONTRATO, ela e suas afiliadas não irão pagar, prometer pagar, autorizar ou permitir o pagamento, direto ou indireto, de qualquer valor, a qualquer





pessoa, com a finalidade de, ilegal ou impropriamente, induzir tal pessoa a tomar qualquer atitude ou a omitir-se de praticar qualquer ato;

- c) Ela e suas afiliadas estão devidamente constituídas e com existência válida consoante as leis brasileiras;
- **d)** Ela e suas afiliadas têm todo o necessário poder e a autoridade para celebrar e cumprir os dispositivos deste CONTRATO e de todos os outros documentos que venham a ser necessários para efetivar as transações contempladas por este CONTRATO;
- e) Não há ações, demandas ou processos pendentes que, pelo que seja de seu conhecimento, poderiam, substancialmente, afetar de forma adversa sua capacidade ou a capacidade de suas Afiliadas em cumprir com suas obrigações contratuais.
- f) Estar ciente de sua obrigação de, na execução do objeto deste CONTRATO, adotar e respeitar integralmente os princípios legais, éticos e humanitários, sendo absolutamente inaceitável o uso de trabalho infantil ou trabalho em condição análoga à escravidão.
- g) Compromete-se a conduzir suas operações procurando evitar impactos e agressões ao meio ambiente, utilizando conscientemente as fontes de recursos naturais, bem como assumirá a responsabilidade pela reabilitação das áreas que eventualmente possam sofrer impacto em consequência de suas operações.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste contrato:

- **6.1** Efetuar os pagamentos de acordo com as Notas Fiscais de Serviços, aprovadas e consoante ao disposto nas cláusulas específicas deste instrumento;
- 6.2 Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias para a execução do contrato;
- 6.3 Fornecer à CONTRATADA todo o material e elementos que facilitem a sua atuação
- **6.4** A **CONTRATANTE** deverá utilizar os equipamentos locados com total zelo e conforme especificações técnicas do fabricante. No caso mau uso do equipamento ou ambiente fora das especificações para operação, que acarrete defeito no equipamento a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento à CONTRATANTE, conforme perícia do fabricante da solução.
- 6.5 Caso haja necessidade de troca do equipamento, o prazo para reposição será de até 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES

7.1 - Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, mediante termo aditivo, sendo de nenhum efeito as combinações verbais.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTRAÇÃO DE DUPLICATAS

8.1 - Fica expressamente proibida a extração de duplicatas ou a emissão de quaisquer documentos pela **CONTRATADA** que possa ensejar protesto contra a **CONTRATANTE**.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES</u>

9.1 Caso a **CONTRATANTE** der causa à rescisão total ou parcial deste contrato, a mesma fica obrigada a indenizar a **CONTRATADA** imediatamente e em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas vincendas, contadas da última parcela efetivamente quitada até última parcela deste contrato, inclusive. Ressalvada a hipótese de rescisão imotivada descrita na Cláusula 2.2 em que, ocorrendo, não haverá a incidência de multas.





9.2- Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja a incidência da cláusula acima, caso haja qualquer descumprimento da **CONTRATADA** em relação ao cumprimento das cláusulas que viabiliza a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a expressa concordância por escrito da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

11.1 - A tolerância, a não aplicação das penalidades, ou ainda, o não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para uma das partes em virtude do inadimplemento da outra, não induzirão novação, precedente ou alteração dos pactos, sendo a ocorrência de qualquer dos fatos supra levada à conta de simples liberalidade por parte do contratante que tolerou, não aplicou as sanções ou não exerceu o direito.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES</u>

- 12.1 Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são pessoas independentes entre si, não havendo qualquer vínculo de cunho trabalhista entre as partes, sem caracterização de qualquer vínculo empregado/empregador de qualquer natureza.
- 12.2 A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, entre as partes, seus empregados, prepostos ou terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1 As Partes se comprometem, mutuamente, a preservar sigilo (i) sobre eventuais informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços de sua exclusiva propriedade e segredo, eventualmente transferidas entre elas por força deste instrumento e (ii) também sobre os termos e condições deste CONTRATO, impedindo o seu mau uso por parte de seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas, não podendo usar tais informações confidenciais da outra Parte, inclusive após eventual término da vigência do presente CONTRATO, sob pena de aplicação da multa prevista neste contrato por descumprimento de obrigação, não se eximindo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos a ser apurada judicialmente.
- 13.2 A **CONTRATADA** poderá divulgar, desde que prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, informações, dados e/ou materiais, somente para seus próprios empregados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer tais informações, bem como deverá informá-los da existência de normas, políticas internas e/ou acordos da CONTRATANTE, e que os mesmos estarão sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade.





- 13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar prontamente a **CONTRATANTE**, por escrito, em caso de qualquer utilização ou divulgação não autorizada de informação confidencial, que tenha conhecimento e, ainda, deverá prover a assistência necessária para que tal utilização ou divulgação venha a cessar.
- 13.4 A **CONTRATADA** se compromete, pelo prazo de vigência deste CONTRATO e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao CONTRATO, aos negócios e às atividades da **CONTRATANTE**, comprometendo-se ainda a não as divulgar a quaisquer pessoas, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de perdas e danos à CONTRATANTE.
- 13.5 Nenhuma das PARTES irá, sem autorização prévia da Parte protegida, valer-se de propaganda, vendas promocionais ou outra forma de material de publicidade que empregue logotipo, marcas registradas ou marcas de serviço da outra Parte. Nenhuma das PARTES, salvo quando exigido por qualquer legislação, regulamento ou normas aplicáveis de qualquer bolsa de valores reconhecida, publicará ou fornecerá informações para publicações relativas ao CONTRATO sem o prévio consentimento da outra Parte, e cada uma das PARTES terá o direito de rever e aprovar qualquer material de publicidade, informes à imprensa ou outras declarações ao público da outra Parte que se refiram ou que descrevam qualquer aspecto deste CONTRATO. Salvo se de outra forma expressamente aqui previsto, nenhuma das PARTES irá liberar o texto deste CONTRATO ou qualquer parte importante deste que não numa forma modificada para remover todas as referências à identidade da outra Parte.
- 13.6 As Partes usarão todas as informações confidenciais não públicas obtidas no âmbito desta Contratação ("Informações Confidenciais") unicamente para o fim de administrar e implementar as condições e cumprir as obrigações previstas na contratação, e protegerão as Informações Confidenciais de acordo com as condições desta cláusula.
- 13.7 As Partes se obrigam a manter e fazer com que sua equipe de trabalho mantenha, sigilo absoluto de todas as informações Confidenciais obtidas / recebidas, em razão desta contratação, especialmente relativas a AFYA PARTICIPAÇÕES S.A., suas coligadas e seus alunos, sob as penalidades da lei civil e criminal. O dever de sigilo previsto neste item permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até mesmo após a data de término desta Parceria.
- 13.8 A **CONTRATADA** se compromete a informar aos seus Representantes a natureza estritamente sigilosa das Informações confidenciais, bem como os termos e as condições deste Contrato, responsabilizando-se por qualquer violação por parte de seus Representantes de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento.
- 13.9 Sem prejuízo dos direitos ou outros remédios legais disponíveis à CONTRATANTE, esta poderá requerer a execução específica deste instrumento de contrato, ou qualquer medida judicial cabível, em caso de violação deste contrato pela CONTRATADA ou por seus representantes.
- 13.10 As PARTES se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme definido no parágrafo abaixo, que venha a ser, a partir desta data, fornecida por uma PARTE, na qualidade de CONTRATANTE, à outra PARTE, na qualidade de CONTRATADA, devendo ser tratada como informação sigilosa.
- 13.11 Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada por uma PARTE à outra, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL". O termo





"INFORMAÇÃO" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções, inovações, informações de qualquer tipo, documentos, materiais, marcas, criações, e outras especificações técnicas, financeiras ou comerciais, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha uma PARTE a divulgar à outra PARTE, ou esta, na qualidade de CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do presente Instrumento.

13.12 As PARTES, comprometem-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa do de executar o objeto do presente contrato.

13.13 As PARTES deverão por sua única e exclusiva responsabilidade cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos profissionais diretamente envolvidos no projeto comercial instituído pelo Contrato, impedindo a divulgação a terceiros.

13.14 A divulgação das informações confidenciais definidas neste instrumento dá causa a rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e indenizações por perdas e danos.

13.15 As Partes declaram e garantem que, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Contrato, inclusive, porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Decreto nº 8.420/2015 *e Foreign Corrupt Practices Act, - Act,* 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

13.16 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.



AFOL FLOC DOB

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA

- 14.1 Compete a **CONTRATADA**, além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, conhecer e cumprir os princípios éticos previstos no Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta da Afya Participações S.A, disponível no endereço eletrônico: https://www.afya.com.br/programadeintegridade, e as diretrizes da "Política de Privacidade", disponível no endereço eletrônico: https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade.
- 14.2 A **CONTRATADA** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a **CONTRATANTE** mantém um efetivo sistema de controles internos de *Compliance*, dentre outros compostos, por:
 - a) Comissão Interna de Ética, responsável por tratar denúncias recebidas, conforme descrito no endereço eletrônico: https://www.afya.com.br/programadeintegridade;
 - b) Canal de denúncia anônimo e terceirizado, responsável por receber informações sobre eventuais irregularidades, fraudes e ou condutas inadequadas, acessível aos alunos, colaboradores e prestadores de serviços (stakeholders);
 - c) Caso sejam realizadas reuniões com pessoas expostas politicamente ("PEP") e/ou Agentes Públicos, quando da realização de atividades relacionadas à CONTRATANTE, deve estar presente um representante da **CONTRATANTE**, que deve ter conhecimento prévio de todos os detalhes a serem tratados. Além disso, as reuniões devem estar registradas em atas, assinadas pelos participantes. Entende-se como agente público a definição disposta na lei nº 8.429/1992, conflito de interesses o disposto na lei nº 12.813/2013 e informação privilegiada o disposto na lei 6.385/1976.
- 14.3 A **CONTRATADA** deve comunicar imediatamente e por e-mail ao <u>etica@afya.com.br</u>, a situação atualizada dos processos solicitado pela **CONTRATANTE**, em que a empresa ou seus sócios estiverem na parte ré, sempre que houver alteração.
- 14.4 A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente toda a legislação concernente a Direitos Humanos, em âmbito federal, estadual ou municipal e diretrizes de Sustentabilidade da **CONTRATANTE**, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a ressarcir à **CONTRATANTE** todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação e comprometendo-se a não:
 - a) contratar ou promover trabalho infantil;
 - b) estabelecer trabalho análogo ao escravo;
 - c) executar práticas disciplinares coercitivas e discriminatórias com relação a etnia, gênero, raça, religião, orientação sexual, condição física, valores e orientação política;
 - d) praticar abuso de poder e assédio moral e/ou sexual;
 - e) promover a exploração sexual, ou qualquer outro tipo de negligência, discriminação, violência e opressão de crianças e adolescentes;
 - f) conceder remuneração abaixo dos padrões mínimos locais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1** A eventual aceitação por uma das partes da inexecução, pela outra, de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas;
- **15.2** Qualquer notificação entre as partes será feita por escrito e enviada ao endereço do destinatário constante do preâmbulo do presente Contrato. Este contrato cancela e substitui qualquer outro anteriormente firmado entre as partes;





- **15.3** A Proposta Comercial é parte integrante do presente contrato.
- **15.4** O presente Contrato cancela, anula ou revoga todos os acordos anteriores, verbal ou escrito, que possam existir entre as partes para essas unidades.
- 15.5 O presente contrato não gera, para qualquer das partes, quaisquer outros direitos ou obrigações que não aquelas aqui expressamente previstas, ficando expressamente afastada qualquer relação ostensiva ou remota de associação ou sociedade entre as partes, não estando a CONTRATADA autorizada a assumir qualquer obrigação ou renunciar a qualquer direito em nome da CONTRATANTE. Qualquer obrigação assumida em descumprimento à presente cláusula será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **15.6** Responderá a **CONTRATADA**, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência, de acordo com os princípios gerais da responsabilidade.
- **15.7 As cláusulas da proposta vinculam este contrato.** Em caso de divergência, entre o Contrato e a Proposta Comercial anexa, prevalecerão as informações contidas neste instrumento contratual.
- **15.8** As PARTES expressamente declaram e garantem que: (a) pautarão suas atividades pelo respeito ao meio ambiente, (b) não praticarão atos que importem em discriminação de raça ou gênero; (c) coibirão a contratação de trabalho infantil ou escravo; (d) coibirão quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (e) implantarão medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente ou à segurança do trabalho. Além de outros deveres previstos no presente CONTRATO, cada uma das PARTES atuará de maneira socialmente responsável, sempre levando em consideração os públicos com os quais interagem, planejando suas atividades visando à sustentabilidade dos seus negócios e do planeta.
- **15.9** A **CONTRATADA** declara não ser "Parte Relacionada" da AFYA PARTICIPAÇÕES S.A, nem de qualquer das sociedades por ela controladas, sendo que o conceito de "Parte Relacionada" aplicável ao presente será aquele da legislação societária brasileira. Declara a **CONTRATADA**, ademais, que o presente instrumento foi firmado no melhor interesse das PARTES, em condições de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à companhia (quanto a preços, prazos, encargos, qualidade, etc.), ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência, inexistindo qualquer conflito de interesses entre a **CONTRATADA** e quaisquer das **CONTRATANTE**.
- **15.10** A **CONTRATADA** declara, neste ato, que não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nem no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE caso venha a ser incluída nos referidos cadastros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO ELEITO

16.1 - Fica eleito o foro de **Belo Horizonte/MG** como o único e exclusivamente competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiados que seja.





E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigamse as partes a cumpri-lo fielmente, assinando-se na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte/MG, 23 de março de 2021.

Plavio Cuntia de Carvallio

Denis Del Bianco

DEAF3062860646E...

ITPAC PORTO NACIONAL INSTITUTO TOCANTINENSE

PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A.

CONTRATANTE

DocuSigned by:

Llmir Franz de Lima

72D6292ADFDF477...

ALTAS NETWORKS E TELECOM LTDA

ALMIR FRANZ DE LIMA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS				
Nome:	Nome:			
RG.n.º	RG. n.º			

